

ALVARÁ SANITÁRIO

O QUE É?

COMO FAZER?

QUEM DEVE TER?

E POR QUÊ?

Vigilância Sanitária e a Constituição Federal de 1988

- Art. **196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III participação da comunidade.
- Art. **200**. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
- **I controlar e fiscalizar** procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; **II executar as ações** de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;



Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90)

- Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
- I a execução de ações:
- a) de vigilância sanitária (...)
- § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
- I o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consume; e
- II o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Resolução nº 250/07 – CIB/RS – Descentralização das ações

Aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização, e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul.

São Leopoldo assumiu a plena

No município de São Leopoldo

Decreto nº 3134 de 8 de outubro de 1997: Institui as ações e os serviços de Vigilância Sanitária no município e dá outras providências.

Lei nº 4602 de 18 de abril de 1999: Cria as taxas e outras legislações que regulamentam as ações/atividades da Vigilância Sanitária do município.

ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

INDÚSTRIA

Massas Sorvetes Panificação, ...

Exceto: alimentos de origem animal.

| COMÉRCIO | | | |
|--|----------------------------------|-------------------------|--|
| Açougue | Alimentos para pronta entrega | Bar | |
| Ambulantes | Atacadista de alimentos | Alimentos congelados | |
| Balas, chocolates, caramelos e similares | Frutas e hortaliças | Produtos de confeitaria | |
| Produtos de panificação (padaria) | Secos e molhados | Sorvetes e gelados | |
| Depósito de alimentos não perecíveis | Depósito de alimentos perecíveis | Depósito de bebidas | |
| Depósito de sorvetes e gelados | Importadora e distribuidora | Lancheria | |
| Hotel com refeições | Motel com refeições | Peixaria | |
| Restaurante | Transporte de alimentos | | |

| | ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE |
|-----|-----------------------------------|
| 2/2 | |

| 08 | | |
|---------------------------------------|--|--|
| Ambulatório de enfermagem | Posto de saúde/ ambulatório | Serviço de ultrassonografia |
| Centro de atenção psicossocial (CAPS) | Clínica/consultório de fisiatria | Clínica/consultório de fisioterapia |
| Clínica de vacinas | Clínica/consultório médico com ou sem procedimentos | Clínica/consultório de fonoaudiologia |
| Clínica estética | Clínica/consultório de psicologia | Clínica/consultório de nutrição |
| Comunidades terapêuticas | Clínica/consultório odontológico com ou sem RX | Consultório de enfermagem |
| Clínica/consultório veterinário | Empresa de transportes | Distribuidora sem fracionamento |
| Área de cosmético e saneantes | Comércio em geral | Posto de coleta de laboratório |

ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

| Albergue | Barbearia | Gabinete de podólogo/pedicure |
|--|--------------------------------|--|
| Hotéis – motéis – pensões | Instituto de Beleza | Lavanderia comum |
| Necrotério – cemitério – crematório | Casa geriátrica | Sauna |
| SPA | Serviço de massoterapia | Ótica |
| Escola de educação infantil | Estação rodoviária/ferroviária | Serviço de bronzeamento por emissores UV |







ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

| Comércio de animais/canil | Ambulatório/hospital veterinário | Faculdade/curso técnico na área da saúde |
|---------------------------|-------------------------------------|---|
| Clube esportivo/lazer | Casa de diversão/espetáculo | Circo |
| Unidade prisional | Estádio de futebol | Ginásio de esportes |
| Academia de ginástica | Feiras e eventos | Transporte de pacientes (ambulâncias)* |



^{*} não caracterizados como de urgência/emergência

Alvará Sanitário

Documento administrativo expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária

após inspeção sanitária no local (aos estabelecimentos citados anteriormente)

atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias

concedendo o direito do estabelecimento de desenvolver atividade econômica



Alvará Sanitário

Como proceder?

- Requerimento padrão
 Documentos necessários para cada área (podem ser solicitados por e-mail)

Pagamento da taxa

Vistoria

Decreto Estadual nº 23.430/74

Art. 842. Obrigatoriedade do alvará sanitário. Art. 843. Validade do alvará sanitário.

Seguimento das legislações federais, estatuais e municipais referentes às condições higiênicosanitárias e em caso de não cumprimento, pode-se proceder ao Processo Administrativo Sanitário, cuja as penalidades seguem a Lei Federal nº 6.437/77.